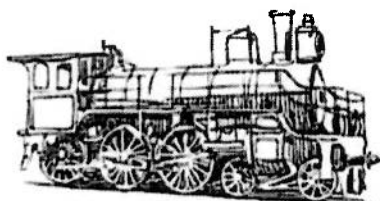


#CITREM

ITU - SALTO

*Contrato de Consórcio Público
firmado entre os Municípios de
Itu e Salto, instituindo como
associação pública com
personalidade jurídica de direito
público e natureza autárquica,
dispondo outras providências de
natureza formal e material,
indispensáveis para fins de sua
adequação.*

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



#CITREM

ITU - SALTO

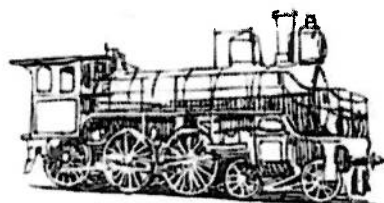
PREÂMBULO

Os Consórcios Públicos são parcerias formadas por entes da Federação, consistentes num eficaz instrumento, ou melhor, mecanismo de cooperação interfederativa para a realização de objetivos de interesse comum e consequentemente a resolução de problemas de mesma natureza.

A possibilidade de incremento das atividades de cooperação, por meio de Consórcio Intermunicipal está em franca expansão e encontra amparo no princípio da cooperação interfederativa insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da cultura e turismo, visando o desenvolvimento econômico da região, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, e o aproveitamento do potencial turístico, cultural e econômico da região.

Assim, os municípios de Itu e Salto firmaram protocolo de intenções, ratificados por lei, transformando-o, por força do inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no presente Contrato de Consórcios Públicos.

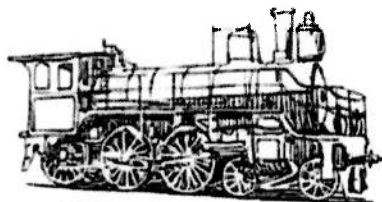


#CITREM

110 - SAPO

Sumário

PREÂMBULO	2
TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS/ DOS ENTES CONSORCIADOS	5
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONSORCIADOS.....	5
TÍTULO II	5
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO.....	5
CAPÍTULO I	5
DA CONSTITUIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	5
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA	5
CAPÍTULO II.....	5
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO.....	5
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO.....	5
CAPÍTULO III	6
DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES	6
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES	6
TÍTULO III.....	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESIDENTE	8
CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO FISCAL.....	10
CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL	10
TÍTULO IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	11
CAPÍTULO – IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS	11
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	11
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.....	12



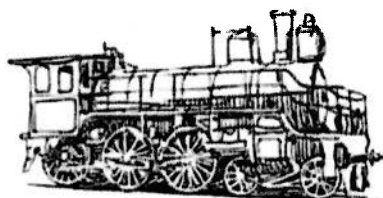
#CITREM

TRU SAUO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO	12
CAPÍTULO VI – DAS LICITAÇÕES.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LICITAÇÕES	12
TÍTULO V – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO.	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO	14
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	15
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.....	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.....	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO	16

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

4



#CITREM

ITU - SALTO

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS/ DOS ENTES
CONSORCIADOS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONSORCIADOS**

Integram o Consorcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça/Trem Republicano, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, a Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.507/0001-06, com sede na Rua Nove de Julho, ° 1053 e a Estância Turística de Itu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.440/0001-00, com sede na Av. Itu 400 anos, s/nº.

**TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA
JURÍDICA**

O Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça/Trem Republicano, inscrito no CNPJ sob o nº 09.654.487/0001-09, constituir-se-á na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme decisão da Assembleia Geral, instância máxima desta entidade administrativa, expressa em Resolução ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

**CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E
DA ÁREA DE ATUAÇÃO.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA
DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO.**

§ 1º - A Associação Pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público, suporte do presente Contrato, denomina-se Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça/Trem Republicano.

§ 2º - O Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça/Trem Republicano tem sua sede e foro na cidade de Salto/SP, na Praça Antonio Vieira Tavares, nº 20, Centro, podendo ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.



§ 3º - O Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça/ Trem Republicano vigará por prazo indeterminado.

§ 4º - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto Maria Fumaça/ Trem Republicano será formada pelo território dos municípios consorciados, conforme projetos que deverão ser aprovados por tais municípios.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

O Consórcio terá como objetivo a cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios da Estância Turística de Salto e da Estância Turística de Itú, com vistas à implementação do Projeto Maria Fumaça/ Trem Republicano e poderão:

I – firmar convênios, contratos, concessões, acordos de quaisquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, em todos os níveis bem como de particulares;

II – promover desapropriações e instituir servidão nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratada pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando esse contrato;

IV – contratar operações de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

V – promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

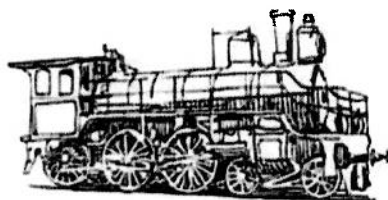
CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

§ 1º - O consórcio intermunicipal terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Presidente;

III – Tesoureiro;



#CITREM
RUA SALTO

IV – Conselho Fiscal;

§ 2º - A Assembleia Geral é a instância máxima do consórcio intermunicipal, composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, assegurados a cada um o direito de um voto.

I – A representação legal do Consócio Intermunicipal para implementação do Projeto Maria Fumaça/Trem Republicano, será exercida pelo Presidente que obrigatoriamente, deverá ser o Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio aberto, para mandato de 02 (dois) anos, alternando-se na função a partir de então.

II – Não havendo consenso, assumirá como Presidente do consórcio, o Prefeito mais velho na data da eleição.

III – A alternância da presidência do consórcio intermunicipal realizar-se-á na primeira sexta feira de cada ano, com posse imediata.

IV – Nos impedimentos e na vacância do cargo de Presidente, a administração do Consórcio será exercida por funcionário público ocupante de cargo de provimento em comissão, vinculada ao respectivo Chefe do Poder Executivo em exercício na Presidência, e por este formalmente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

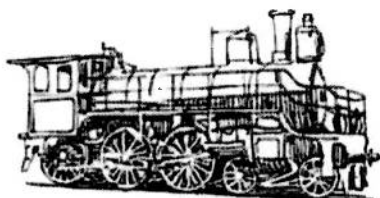
§ 1º - A Assembleia Geral, composta por todos os consorciados, por meio dos Prefeitos dos respectivos municípios ou por representante com delegação expressa do titular do Poder Executivo Municipal, será o órgão máximo de deliberação do Consórcio e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados.

I – A Assembleia se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros.

II – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada pelo Presidente, mediante ofício ao outro consorciado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

III – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por qualquer dos entes consorciados, adotando-se o procedimento fixado no parágrafo anterior.

§ 2º - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do consórcio e, por este presidida.



#CITREM
ITU - NACIO

§ 3º - Pela participação mínima legal de consorciados, o "quórum" exigido para a realização da Assembleia Geral, assim como para suas deliberações, será a totalidade de seus membros.

I – Incorrendo dissenso para as deliberações, estas serão resolvidas por sorteio;

II – Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação;

III – O Presidente executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;

II – deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Presidente;

III – aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Presidente;

IV - reformular ou alterar o presente contrato;

V – aprovar anualmente as contribuições dos sócios;

VI – deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII – estabelecer a orientação superior do consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos consorciados;

VIII – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IX – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;

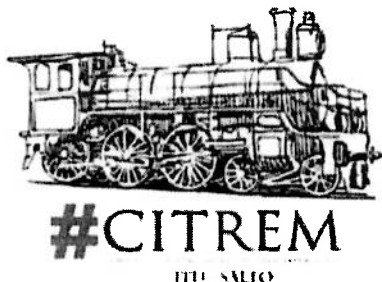
X – deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral de prestação de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

XI – aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades;

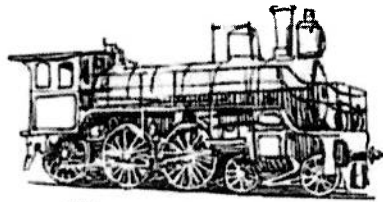
XII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social/Contrato de Consórcio, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESIDENTE

§ 1º - São atribuições do Presidente do Consórcio:



- I – representa-lo judicialmente e administrativamente;
- II – nomear o tesoureiro;
- III – zelar pelo cumprimento do presente consórcio;
- IV – encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do consórcio;
- V – convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;
- VI – firmar convênio, acordos, contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência da Assembleia Geral;
- VII – aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados do consórcio, contratados na forma da legislação trabalhista;
- VIII – solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;
- IX – autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio, por meio de cheques bancários nominais que assinará com o Tesoureiro;
- X – gerir o patrimônio do consórcio;
- XI – convocar a Assembleia Geral nos termos deste contrato;
- XII – receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XIII – preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- XIV – fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XV – prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVI – elaborar o Relatório Geral das Atividades;
- XVII – contratar empresa especializada em contabilidade para o acompanhamento das contas do consórcio;
- XVIII – contratar serviços jurídicos especializados, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do consórcio;
- XIX – desempenhar outras atividades afins.



#CITREM
TRANSPORTE E LOGÍSTICA
LUIZ - SALTO

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO FISCAL

§ 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Consórcio Intermunicipal, composto por 02 (dois) vereadores de cada Município consorciado, indicado pelas respectivas Câmaras Municipais para mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) suplente por cada Câmara Municipal.

I – os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou substituídos pelas respectivas Câmaras Municipais, sem limite de indicações.

II – o Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito por aclamação para mandato de 02 (dois) anos.

III – não havendo consenso, assumirá como Presidente do Conselho Fiscal o membro candidato mais velho na data da eleição.

IV – a Secretaria do Conselho Fiscal será exercida pelo membro remanescente.

V – a eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, realizar-se-á na primeira sexta - feira útil do ano, com posse imediata.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio, independentemente da fiscalização contábil, operacional e patrimonial realizada pelo Tribunal de Contas;

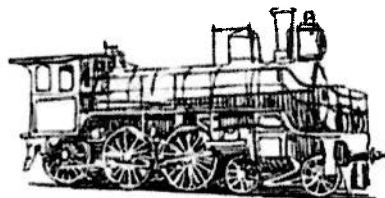
II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;

III – emitir pareceres sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral.

§ 3º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, uma vez verificada qualquer irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, inobservância das normas legais e estatutárias, cientificará de imediato o Presidente do Consórcio para a adoção das medidas corretivas pertinentes, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

Não haverá a contratação de servidores, ficando acordada a possibilidade de cessão ao consórcio, por parte dos entes consorciados, de pessoal de seus quadros, na forma e condições da legislação de cada ente que o integra, sendo que o pagamento de



#CITREM
COMITÊ DE INTEGRAÇÃO E TRABALHO

tais servidores poderá operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º - Em havendo posterior necessidade da contratação de servidores, será então formalizado termo de aditamento ao presente instrumento, em que deverá ser previsto a criação de empregos públicos, com a fixação da forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, estabelecido como obrigatório o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Poderão ser contratados empregados por tempo determinado, em caso de excepcional interesse público, este considerado como atribuições eventuais para se evitar solução de continuidade ao projeto.

TÍTULO IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO – IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – a conta da contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pela Assembleia Geral formalizada através de contrato de rateio;

II – a remuneração por eventual prestação de serviços;

III – os auxílios, contribuições e subversões concedidas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;

IV – as rendas de seu patrimônio;

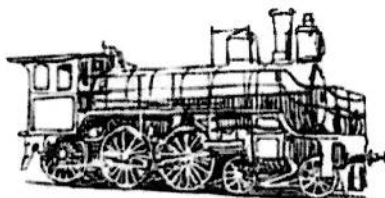
V – os saldos do exercício;

VI – as doações;

VII – o produto da alienação de seus bens;

VIII – o produto de operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capital;



#CITREM
ITU - SAULO

§ 1º - A cota de contribuições para o funcionamento de Consórcio será fixada pela Assembleia Geral até o último dia do mês de junho de cada ano, para que cada ente consorciado inclua em sua Lei Orçamentária anual, formalizando o contrato de rateio até o final de cada exercício para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o último dia de cada mês.

§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para o uso comum, de acordo com a regulamentação que for estabelecida.

§ 3º - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direito que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI – DAS LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Presidente ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instaurada pelo Presidente ou por decisão da Assembleia Geral, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, podendo determinar que o procedimento



licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 6º - Visando o interesse no desenvolvimento do Projeto Maria Fumaça o consórcio poderá celebrar contrato com o intuito outorgar concessão remunerada de uso de bem público municipal, à pessoa jurídica, para fins exclusivos de exploração do direito de uso de faixa ferroviária de 7,3 km. bitola métrica, entre os municípios de Itu e Salto para implantação e exploração comercial do trem turístico denominado Trem Republicano e a área de garagem, incluindo serviços de conservação, manutenção, vigilância, limpeza, fiscalização, jardinagem e controle de passageiros. A pessoa jurídica deverá apresentar equipamento rodante compatível em funcionamento; ter experiência comprovada na administração de trens turísticos; ter experiência comprovada para manutenção de trens. A concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos. A licitante vencedora será responsável pela administração e operação do passeio turístico, providenciando os funcionários necessários para a operação, e realizando todas as tarefas inerentes ao atendimento de turistas que desejarem utilizar o trem, servindo a receita a ser arrecadada ao custeio do sistema como um todo, durante o período da concessão.

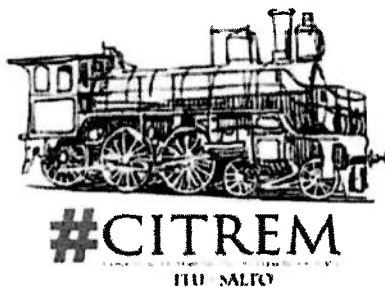
TÍTULO V – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA

A retirada de qualquer ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, com posterior apresentação de necessária autorização legislativa.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira ou é excluído não reverterão nem retrocederão àquele, salvo no caso de extinção do consórcio, na forma prevista no § 1º, I da Cláusula Décima Sexta do presente instrumento.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.



§ 3º - A retirada ou exclusão de qualquer dos consorciados implicará na extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO

A exclusão do consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 2º - A exclusão prevista no parágrafo anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - A exclusão do consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º - A exclusão do consorciado também se dará, para o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

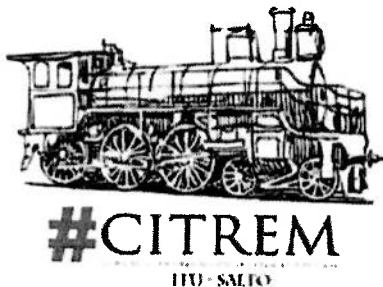
A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção;

I – os bens e direitos reverterão ao patrimônio de seus consorciados;

II – até que haja apuração que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.



TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

Parágrafo único: os dirigentes do Consórcio Público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas, caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os Estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os servidores cedidos, ou empregados públicos do consórcio se subordinam diretamente ao Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

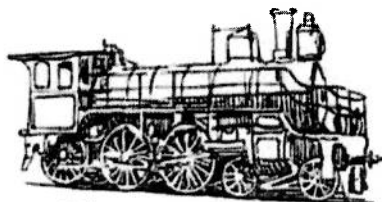
É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previstos no estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os bens próprios dos entes consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio.



#CITREM
ITU - SALTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O consórcio poderá firmar com entes de Administração Pública em todos os níveis, Contratos de Gestão e Termos da parceria para a execução de Estudos, Avaliações, Planos, Projetos, Programas e Ações de interesse comum na sua área de atuação, permitindo a inclusão de outros Municípios, bem como visando o interesse no desenvolvimento do Projeto, utilizando-se de lei federal relativa a PPP – Parcerias Públicas Privadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios de Direito Público Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Salto/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

Salto, 13 de fevereiro de 2020.

“APROVADO E SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020, NA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU”

JOSE GERALDO GARCIA

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Trem Republicano – CITREM e Prefeito da Estância Turística de Salto

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu